



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Quinta-feira • 18 de Março de 2021 • Ano • Nº 1578

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Lei Nº 216/2021, de 18 de Março de 2021** - Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para Contratação de Pessoal para Prestação de Serviços por prazo determinado e dá outras providências
- **Lei Nº 217/2021, de 18 de Março de 2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a praticar negócios jurídicos e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

GESTÃO
2021-2024

LEI Nº 216/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para Contratação de Pessoal para Prestação de Serviços por prazo determinado e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Contratar Pessoal temporariamente, a fim de atender as necessidades de interesse público, na Secretária Municipal de Educação, para preencher as seguintes vagas abaixo relacionadas.

- I- COORDENADOR PEDAGÓGICO – 08 VAGAS
- PROFESSOR NÍVEL I – 30 VAGAS

Art. 2º - O prazo para Contratação temporária será de até 01 (ano), podendo ser prorrogado por igual período o contrato inicial.

Parágrafo único - Nas contratações temporárias previstas nesta lei, a remuneração será com base na legislação Federal Vigente.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal para atender a esse regime especial de contratação obedecerá a processo de seleção simplificada.

Art. 4º - Será formado Cadastro de reserva e os candidatos selecionados, serão chamados

Prefeitura Municipal de Piripá

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA

☎ Telefone: (77) 3440-2337

✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

GESTÃO
2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanças!

**GESTÃO
2021-2024**

de acordo com a necessidade do município.

Art. 5º - O contrato temporário de prestação de serviço poderá ser rescindido, antecipadamente, nas seguintes circunstâncias:

- I. A pedido do contratado;
- II. Pela conveniência da administração;
- III. Pela prática de falta disciplinar do contratado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 18 de março de 2021 .

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Piripá

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA

☎ Telefone: (77) 3440-2337

✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanças!

**GESTÃO
2021-2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

**GESTÃO
2021-2024**

LEI Nº 217/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a praticar negócios jurídicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ (BA), no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal representado por seu Prefeito, Flávio Oliveira Rocha, autorizado a celebrar Convênios, Consórcios, Contratos, Termos de Cessão e Compromisso, Acordos e Parcelamentos com os órgãos da esfera Federal, Estadual e de outros Municípios, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas e Concessionárias de Serviços Públicos, voltados ao incremento de obras e serviços de relevante interesse público, necessários e indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores cópias dos Convênios à medida que forem firmados, para o devido e necessário acompanhamento de sua execução.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 18 de março de 2021.

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Piripá

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA

☎ Telefone: (77) 3440-2337

✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

**GESTÃO
2021-2024**